

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Define os Limites de volume de recursos que podem ser destinados a um mesmo agente cultural, especificamente para projetos contemplados no âmbito do edital nº 08/2019 – FAC Carnaval 2020.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo, criado por força do Art. 8º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, no uso de suas atribuições regimentais, considerando limites definidos na resolução nº 7, de 14 de agosto de 2019 o disposto na Resolução nº 04 de 29 de junho de 2000, além do disposto no § 5º do Art.65 da Lei Complementar nº934/2017, resolve:

Art. 1º Manter os valores aprovados na Resolução nº 7, de 14 de agosto de 2019 referente aos editais 12/2018 - FAC Gravação, Registro e Distribuição em Música e edital 16/2018 - FAC Audiovisual, a soma de recursos provenientes do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC ampliando-a para o edital nº 8/2019 – FAC Carnaval.

Art. 2º Especificamente para objetos contemplados no âmbito do edital nº 8/2019 – FAC Carnaval 2020, a soma de recursos provenientes do Fundo de Apoio a Cultura do Distrito Federal – FAC e destinados a um mesmo agente cultural, considerando apoios recebidos anteriormente e destinados a projetos que atualmente estão em execução ou em fase de prestação de conta, não poderá ser superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de pessoa física e a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em caso de pessoa jurídica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU